



Número: **5000513-11.2019.8.13.0637**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço**

Última distribuição : **07/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 120.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LATICINIOS ECONATA LTDA - EPP (AUTOR)	
	LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO (ADVOGADO) LEONARDO JOSE DIEHL (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
ESKELSEN SUPER RECAP DE PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO (ADVOGADO)
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE EDUARDO VUOLO (ADVOGADO) ANDRE MENDONCA LUZ (ADVOGADO) ANTONIO VITORIO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) JORGE NAYEF MEZAWAK (ADVOGADO) SILVANA GIUSTI GALLO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
LATICINIOS LINDO VALE SAOGERALDENSE EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA CEREZA DA SILVEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO VIEIRA DE PAULA (ADVOGADO)
LATICINIO DEALE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GLAUBER WEBER (ADVOGADO) ALINE SANTIN MORAIS (ADVOGADO) LEONARDO JOSE DIEHL (ADVOGADO)
LEANDRO TAVARES AIRAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAVIO CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO)

FIBRASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO (ADVOGADO)
EXCLUSIVO DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
DELGO METALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA MADALENA ANTUNES (ADVOGADO) WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO)
MAIRA DE PAULA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MANOEL GUIMARAES PEREIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8817838050	11/03/2022 16:02	RMA - Econata - Outubro e Novembro de 2021	Documento de Comprovação



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LATICÍNIOS ECONATA LTDA. - EPP
PERÍODO: OUTUBRO E NOVEMBRO 2021

11.MARÇO.2022





1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg 15
4. Informações específicas	pg 18
5. Cronograma processual	pg 19
6. Cumprimento do plano de recuperação judicial.....	pg 20
7. Conclusão	pg 22

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da recuperação judicial de Laticínios Econata LTDA - EPP – em recuperação judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Relatório de Atividades referente aos meses de **outubro e novembro de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela administradora judicial e pelo perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101 de 2005.

A partir deste relatório, o juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela administradora e pelo contador.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A administradora judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Sociedade Laticínios Econata LTDA – EPP formulou pedido de recuperação judicial em 07 de março de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 05 de abril de 2019, pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG, no processo n.º 5000513-11.2019.8.13.0637.

A Recuperanda iniciou as suas atividades no ano de 2013, por meio da aquisição de empresa do ramo alimentício, havendo em seguida, redirecionado suas atividades para a produção e comércio de derivados do leite, sendo seu produto de destaque a manteiga.

Foram apontadas como causas do pedido de recuperação judicial da empresa as seguintes circunstâncias:

- Crise econômica do país;
- Carência logística da empresa para escoar sua mercadoria;
- Restrição de crédito bancário;
- Retração nas vendas;
- Aumento da inadimplência dos clientes; e
- Elevação dos custos de matéria-prima.

Conforme certificado no processo, a assembleia em primeira convocação não foi instaurada por falta de *quórum*.

Em 23/09/2021, instaurou-se assembleia geral de credores em segunda convocação.

Na ocasião, o plano de recuperação judicial foi colocado em votação, havendo sido aprovado.

Em 06/11/2021, este d. juízo homologou o plano de recuperação judicial da Recuperanda.

Com intuito de demonstrar a evolução do feito até o atual momento, esta administradora judicial apresenta linha do tempo com os atos de maior relevância realizados.



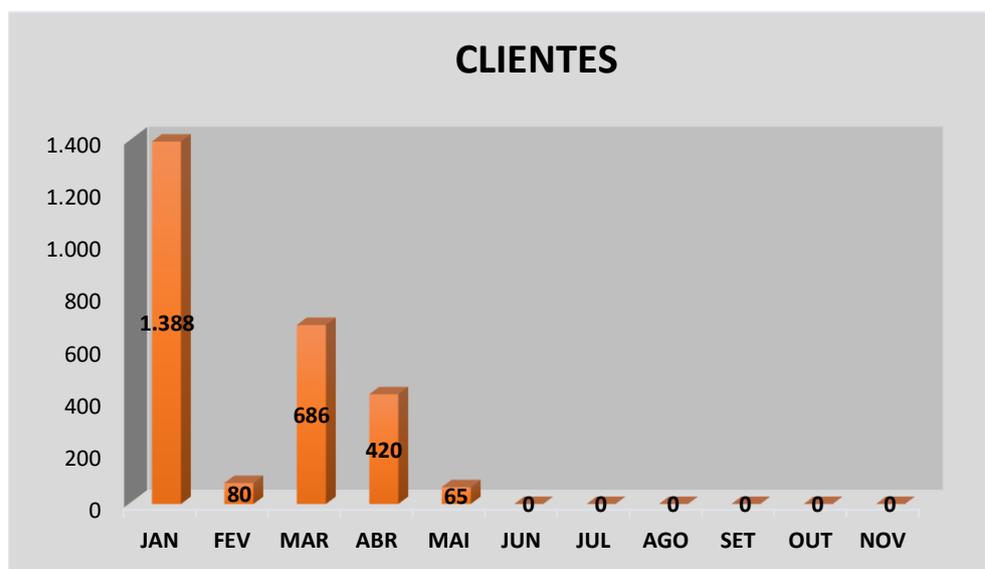
.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações contábeis

A conta “caixa” vem apresentando saldo zerado, razão pela qual foi solicitada à Recuperanda nota explicativa em relação a este fato. A empresa se pronunciou, informando que está sendo subsidiada integralmente pela empresa Giro Serviços e Laticínios Ltda, que tem em comum o sócio Roberto José Barcelos.

ATIVO	SETEMBRO	AV	OUTUBRO	AV	NOVEMBRO	AV
CAIXA	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
BANCO CONTA MOVIMENTO	36,34	0,00%	-29,59	0,00%	1,00	0,00%
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00%	117,29	0,00%	331,55	0,01%

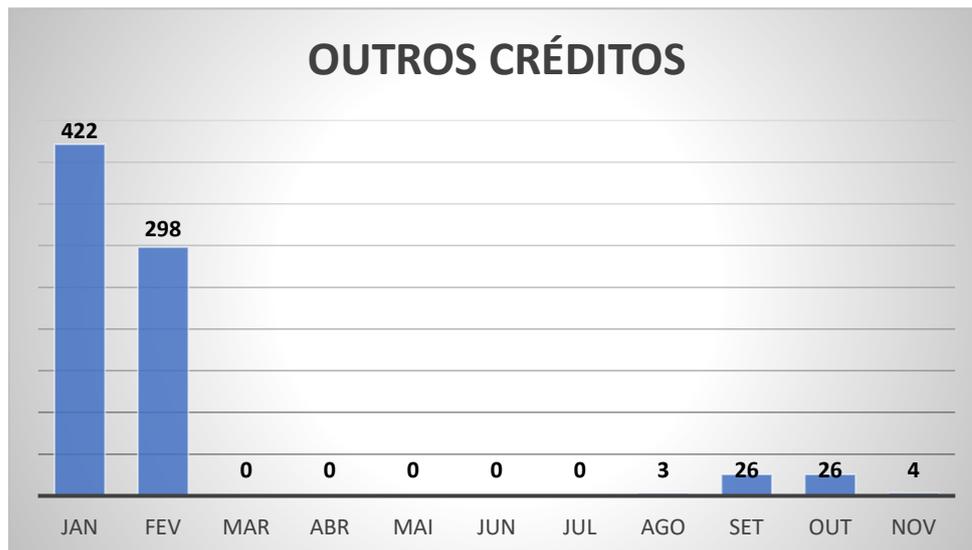
Passando à análise da rubrica “Clientes”, verifica-se que não houve variação permanecendo com saldo zerado.



*Valores em milhares de reais

Em relação ao saldo zerado da conta em análise, foi informado pela Recuperanda que isso ocorreu devido a ajuste referente a saneamento contábil, realizado na contabilidade da empresa, em função de a Recuperanda ser subsidiada integralmente pela empresa Giro Serviços e Laticínios Ltda, que tem em comum o sócio Roberto José Barcelos.

No que diz respeito à rubrica “*Outros créditos*”, é possível identificar queda saindo de R\$ 25.812,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos) em setembro de 2021 para R\$ 3.642,03 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos) em novembro de 2021.



*Valores em milhares de reais

Registra-se que o saldo da rubrica é composto por “*Adiantamentos a Fornecedores*”.

A rubrica “*Tributos a recuperar*”, que se refere aos valores a compensar que a Recuperanda possui, apresentou aumento de 33,17% (trinta e três vírgula dezessete por cento) entre os meses de setembro e novembro de 2021, de modo a totalizar R\$ 2.747.819,16 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

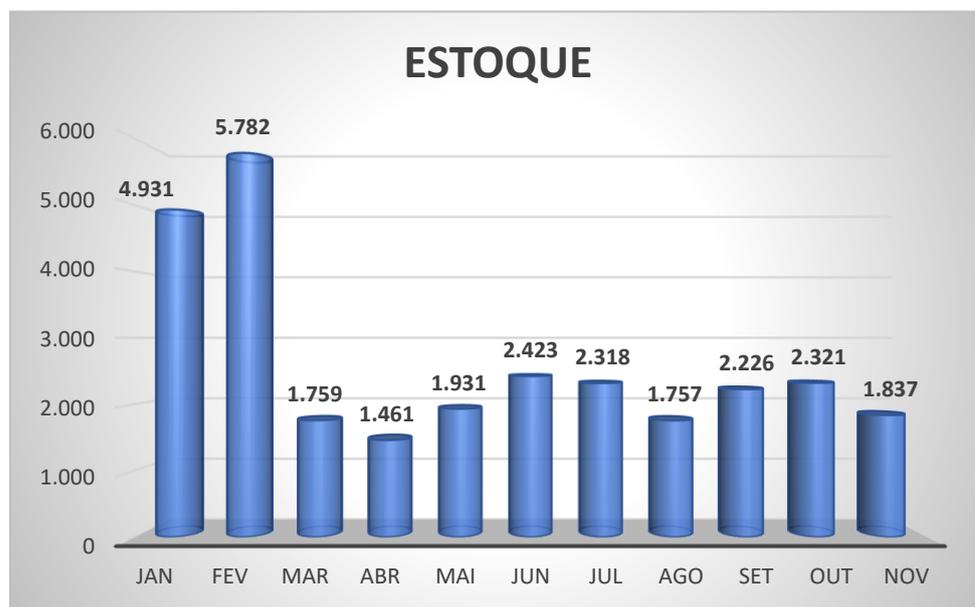
A referida rubrica é composta pelos seguintes impostos:

IMPOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
COFINS A RECUPERAR	1.019.216,54	1.206.217,08	1.387.231,37
ICMS A RECUPERAR	822.887,01	1.032.304,74	1.059.415,92
IMPOSTO DE RENDA PAGO POR ESTIMATIVA	0,00	0,00	0,00
PIS A RECUPERAR	221.273,92	261.872,72	301.171,87
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGA POR ESTIMATIVA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.063.377,47	2.500.394,54	2.747.819,16

Outrossim, considerando que os “*Impostos a recuperar*” são créditos oriundos de tributos já recolhidos, e que seu saldo seria reduzido mediante compensação dos impostos devidos pela Recuperanda, é recomendável que se mantenha no ativo circulante apenas o montante a ser compensado no exercício corrente, devendo a diferença ser reclassificada para ativo não circulante.



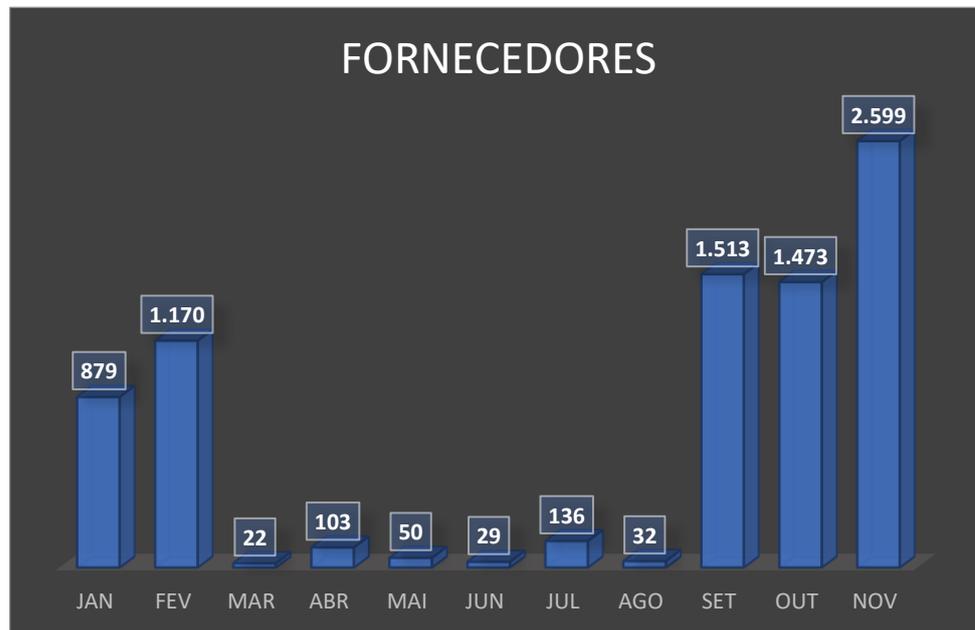
Ademais, no âmbito das informações contábeis, a rubrica “*Estoque*” apresentou queda de 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento) entre os meses de setembro e novembro de 2021, totalizando R\$ 1.836.527,11 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos).



*Valores em milhares de reais

Do saldo total, R\$ 592.151,66 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) referem-se à matéria-prima recebida de terceiros para industrialização.

Consoante apuração da rubrica “Fornecedores”, esta apresentou aumento, saindo de R\$ 1.513.164,58 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em setembro de 2021 para R\$ 2.598.646,01 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) em novembro de 2021.



*Valores em milhares de reais

No que tange à conta “Obrigações trabalhistas e previdenciárias”, esta apresentou aumento de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) entre os meses de setembro e novembro de 2021, perfazendo cifra de R\$ 44.362,04 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais

O saldo da conta é reduzido à medida que promovida a liquidação das obrigações, aumentando quando se registram suas respectivas provisões.

Segue abaixo composição do saldo da conta:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	19.329,97	18.981,36	19.975,46
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	22.733,30	21.433,85	24.386,58
TOTAL	42.063,27	40.415,21	44.362,04

Outra conta relevante a ser analisada é a “*Empréstimos e financiamentos*”, que apresentou queda de 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) entre os meses de setembro e novembro de 2021, perfazendo cifra de R\$ 2.139.657,37 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).



*Valores em milhares de reais

Segue composição do saldo da conta:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
LEITE SUL CONSULTORIA EIRELI	-	-	-
GIRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	1.243.404,76	748.997,26	700.024,32
EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS MÚTUO	100.000,00	100.000,00	100.000,00
LATICÍNIOS LATSUL	1.016.389,15	2.755.290,02	1.339.633,05
TOTAL	2.359.793,91	3.604.287,28	2.139.657,37

Analisando os registros contábeis, a conta “Recebimento para industrialização” não apresentou variação, mantendo saldo de R\$ 592.151,66 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

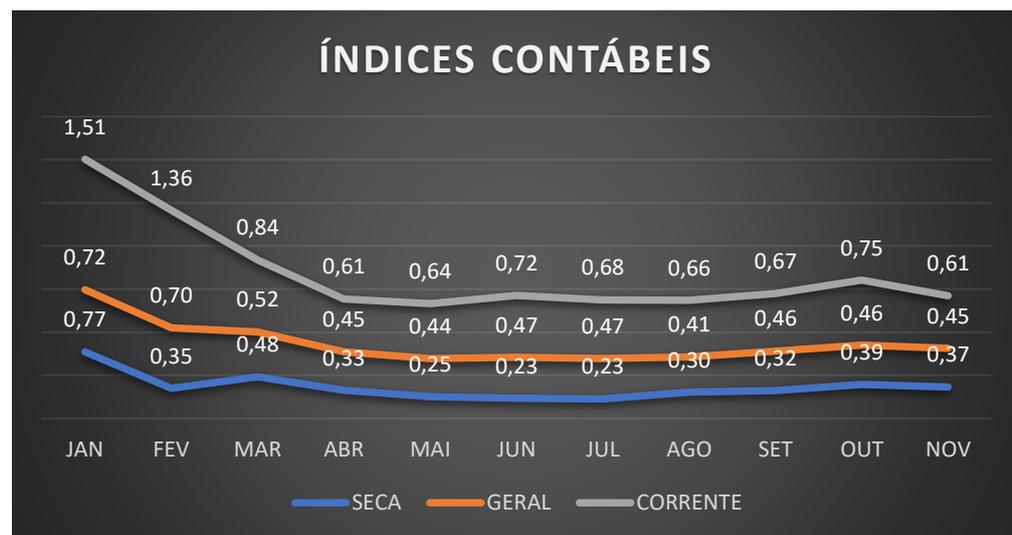


*Valores em milhares de reais

Finalizando as informações, os índices de liquidez “corrente” e “geral” apresentaram queda no período analisado, destacando-se que a liquidez corrente, que indica a capacidade de a Recuperanda honrar seus compromissos de curto prazo, além de haver apresentado queda, se manteve abaixo do valor de referência 1 (um).

Porém, ao analisar esses índices no contexto geral, verifica-se que a Recuperanda apresenta desempenho aquém do ideal, já que os índices “geral” e “seca” se encontram abaixo do valor de referência, o que indica que a Recuperanda possui dificuldades em cumprir suas obrigações de longo prazo.

Considerando que os índices de liquidez devem estar acima do valor de referência 1 (um), é importante que a gestão continue promovendo ações que acarretem sua elevação, reconhecendo que tais índices vêm sendo influenciados pelo pedido de recuperação judicial.



(Referência: quanto maior melhor)

Já em relação ao índice de endividamento, a Recuperanda apresentou aumento no período. É importante que os gestores acompanhem os indicadores para que o endividamento se mantenha em queda, especificamente abaixo do valor de referência 1 (um).



(Referência: quanto menor melhor)

O capital de giro corresponde aos recursos necessários para que uma empresa mantenha sua atividade. Neste sentido, evidencia a capacidade de a empresa financiar suas obrigações de curto prazo. Vê-se que o saldo é negativo, corroborando o argumento de que a Recuperanda deve continuar promovendo ações que acarretem sua elevação.

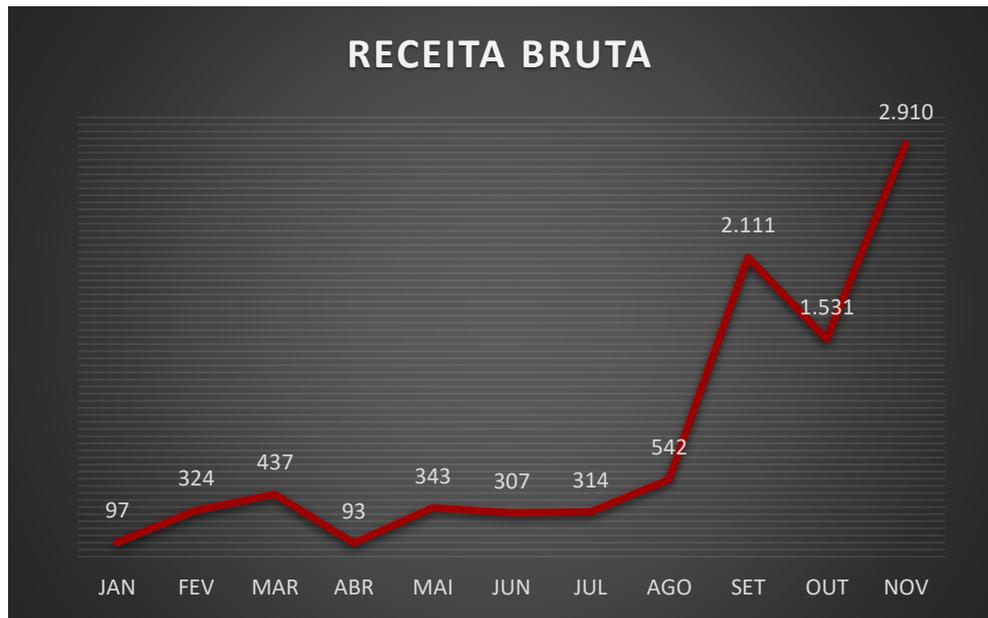
Sobre o capital de giro, apurou-se aumento de 37% (trinta e sete por cento), atingindo déficit de - R\$ 2.950.104,89 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e quatro reais e oitenta e nove centavos).



*Valores em milhares de reais

3.2 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado do exercício apresentado pela Recuperanda, é possível identificar aumento da receita bruta, atingindo R\$ 2.909.518,16 (dois milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos), o que equivale à variação de 37,85% (trinta e sete vírgula oitenta e cinco por cento) entre os meses de setembro e novembro de 2021.



*Valores em milhares de reais

É importante que a Recuperanda realize ações com intuito de maximizar a receita bruta.

O cenário muda completamente quando analisamos “*Receita x Custos e Despesas*”. No período em comento, houve aumento dos custos e despesas, perfazendo saldo de R\$ 2.471.560,95 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).



*Valores em milhares de reais

Vale ressaltar a importância de gestão efetiva das despesas da empresa, além da necessidade de aumentar seu faturamento, haja vista que aquelas possuem influência direta no resultado.

A Recuperanda apresentou aumento do resultado no período em análise, atingindo montante positivo de R\$ 128.210,57 (cento e vinte e oito mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), reflexo do aumento do faturamento em relação aos custos e despesas.



*Valores em milhares de reais

É importante que a Recuperanda adote estratégias de gerenciamento dos custos e despesas, a fim de otimizar seus resultados, visando o soerguimento da empresa e, por conseguinte, sua recuperação econômica.

.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos vários motivos que ensejaram o pedido de recuperação judicial pela LATICÍNIOS ECONATA, a crise econômica do país, a carência logística para escoar as mercadorias, a restrição de crédito bancário, a retração nas vendas, o aumento da inadimplência dos clientes e a elevação dos custos de matéria-prima ainda não foram reparados, tendo em vista a pandemia que assola o Brasil e o mundo.

Com o processo de retomada após o ápice da pandemia, aos poucos o mercado está reagindo e a Recuperanda vem expandindo seus negócios, conquistando novos clientes e revertendo os resultados negativos.

.5

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO/MG

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5000513-11.2019.8.13.0637

RECUPERANDAS: LATICINIOS ECONATA LTDA – EPP

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
07/03/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
05/04/2019	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
09/04/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
15/05/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
30/05/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
01/08/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
09/03/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
09/04/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
09/02/2022	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
20/09/2021	Juntada QGC consolidado	
11/05/2020	Prorrogação stay period	
21/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
26/08/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
16/09/2021	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
23/09/2021	2ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
02/10/2019	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
06/11/2021	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

.6

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante se comprova da manifestação de ID n.º 5964323031 e seus anexos, uma vez realizada a assembleia geral de credores no dia 23/09/2021, em segunda convocação, foi aprovado o plano de recuperação judicial e seus respectivos aditivos, nos termos do art. 45 da Lei 11.101, de 2005, seguindo-se sua homologação por este d. juízo em 06/11/2021 (ID n.º 6645713026).

De acordo com os ditâmes do *caput* do art. 61, bem como do art. 22, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei 11.101, de 2005, é dever do administrador judicial fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e as obrigações ali determinadas.

Nesse sentido, cumpre mencionar as formas de pagamento dos créditos, previstas no plano de recuperação e em seus aditivos:

CLASSE I	
DESÁGIO	40%
ATUALIZAÇÃO	Selic
CARÊNCIA	Sem carência.
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Pagamento em até 12 (doze) meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o aditivo ao plano.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os valores incluídos e/ou alterados no quadro geral de credores, posteriormente à homologação do plano serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses contados da sua formal inclusão ou alteração. Os valores incluídos ou alterados no quadro geral de credores por decisão judicial irrecorrível, que tenham sido previamente anotados como pedidos de reserva e deferidos judicialmente, serão provisionados diretamente junto ao caixa da Recuperanda e pagos em até doze meses a contar da respectiva decisão.
CLASSES II e III - CREDORES COLABORATIVOS	
DESÁGIO	40%
ATUALIZAÇÃO	Selic
CARÊNCIA	18 (dezoito) meses
PAGAMENTO DO CRÉDITO	O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do fornecimento. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Aqueles Credores Fornecedores e Prestadores de Serviços que, após a aprovação do Aditivo ao Plano Modificativo de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, serão considerados CREDORES COLABORATIVOS para todas as classes e receberão seus créditos antecipadamente.
CLASSES II e III - CREDORES FINANCEIROS	
DESÁGIO	40%
ATUALIZAÇÃO	Selic
CARÊNCIA	18 (dezoito) meses
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os Credores deverão informar a Recuperanda a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o plano. No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.



CLASSES II e III - CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
DESÁGIO	40%
ATUALIZAÇÃO	Selic
CARÊNCIA	18 (dezoito) meses
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	Os Credores deverão informar a Recuperanda a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou plano. No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.
CLASSES IV	
DESÁGIO	Sem deságio
ATUALIZAÇÃO	Selic
CARÊNCIA	13 (treze) meses contados da data da homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial
PAGAMENTO DO CRÉDITO	Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas fixas mensais.
OUTRAS DISPOSIÇÕES	-

Importante consignar que o início dos pagamentos se dará com o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, fato ainda não certificado.

Assim sendo, tão logo seja o trânsito em julgado certificado aos autos, esta administradora judicial fiscalizará o cumprimento das obrigações determinadas no plano e assim permanecerá até o prazo estipulado em lei para tal, qual seja, 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação judicial.

.7

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações contábeis e financeiras demonstra que a Recuperanda alcançou resultado positivo de R\$ 128.210,57 (cento e vinte e oito mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

Quanto aos índices de liquidez seca, geral e corrente, verifica-se que no geral a Recuperanda apresenta desempenho aquém do ideal, já que os índices se encontram abaixo do valor de referência 1 (um), o que indica que a Recuperanda possui dificuldades em cumprir suas obrigações de longo prazo.

Também é importante a constatação de que o índice de endividamento apresentou aumento, permanecendo acima do índice ideal 1 (um).

Faz-se necessário que os gestores adéquem os custos e despesas, de modo a continuar minimizando os gastos, ao mesmo tempo em que buscam maximizar suas receitas e os consequentes resultados positivos.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta administradora judicial sejam adequados os procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449